



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

RESOLUÇÃO Nº 07 de 12 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a criação das Comissões Temáticas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixadá – CE e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015 em vigor e conforme deliberação do pleno da reunião ordinária do dia 12 de julho de 2022, cria, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-CE, as Comissões Temáticas regidas por esta resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões Temáticas Permanentes, que serão compostas por membros titulares e suplentes, e denominadas como: Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Comunicação e Mobilização, Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Atos Normativos, Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Comissão de Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, Corregedoria e Fiscalização do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas terão como objetivos o controle e a elaboração de atos normativos, pareceres opinativos, bem como a manifestação sobre a legalidade nos procedimentos apreciados e de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento:

I - Propor e acompanhar o planejamento e execução do plano plurianual – PPA de ação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

governamental na área da criança e do adolescente;

II - Elaborar propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA Municipal, obedecendo à legislação pertinente;

IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA Municipal, no tocante ao item financeiro e orçamentário;

V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI - Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VII - Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA Municipal junto à receita municipal ao legislativo por meio de audiência pública.

Art. 3º - Ficam designadas para compor a Comissão de Finanças e Orçamento, as conselheiras abaixo relacionadas:

Adalineide Inácio Laurentino (Cultura);

Dayanne Cavalcante Araújo (SDS);

Soraya Maria Bezerra Coutinho (SEJUPP).

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Comunicação e Mobilização:

I - Divulgar o trabalho realizado pelo CMDCA;

II - Divulgar e fazer campanha de captação de recursos para o FIA Municipal;

III - Promover ações voltadas para o atendimento a criança e ao adolescente;

IV - Organizar e monitorar todos os eventos e ações voltadas ao público infanto-juvenil;

V - Mobilizar todo o colegiado e as políticas setoriais para atuação em rede.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

Art. 5º - Ficam designadas para compor a Comissão de Comunicação e Mobilização, as conselheiras abaixo relacionadas:

Dayanne Cavalcante Araújo (SDS);

Edivânia Januário Silva (Educação);

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva (SDS);

Hellen Jôsy Queiroz de Sousa (Associação Novos Horizontes).

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Atos Normativos:

I - Propor as políticas públicas na área da criança e do adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos municipais, fixando prioridades para consecução das ações;

II - Subsidiar a Plenária no planejamento global do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

V - Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração da legislação atinente a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado, e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

VII - Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

VIII - Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

IX - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

X - Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

Art. 7º - Ficam designadas para compor a Comissão de Políticas Públicas, Legislação e Atos Normativos, as conselheiras abaixo relacionadas:

Edileuda de Alencar Meneses (Saúde);

Edivânia Januário Silva (Educação);

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva (SDS);

Gabriela Gondim Alves Segundo (Saúde);

Maria Joana D'arc Lopes Barros (APAPEQ);

Marliete Campos Roque (CDTIS).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativos:

I - Subsidiar a Plenária na elaboração de metas que garantam a implementação de uma política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, principalmente nas modalidades de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

II - Subsidiar a Plenária na elaboração da política municipal de atendimento ao adolescente que incorpore as dimensões de prevenção e promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

III - Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao adolescente autor de ato infracional.

Art. 9º - Ficam designadas e designados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

do Plano Municipal, as conselheiras e conselheiros abaixo relacionadas e relacionados:

Clevânia Pinheiro Prudêncio (Comunidade Visitação);

Dayanne Cavalcante Araújo (SDS);

Edivânia Januário Silva (Educação);

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva (SDS);

Gabriela Gondim Alves Segundo (Saúde);

Hellen Jôsy Queiroz de Sousa (Associação Novos Horizontes);

Maria de Fátima da Silva (Associação Grão de Mostarda);

Oseas de Sousa e Silva (Associação Alessandro Nottegar);

Soraya Maria Bezerra Coutinho (SEJUPP).

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA – PPAC

Art. 10 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC:

I - Realizar os contatos necessários com o Programa nos períodos de avaliação;

II - Analisar a gestão do Programa nas seguintes etapas:

a) etapa quantitativa - avaliação da consistência dos dados coletados pelo Articulador Municipal;

b) etapa qualitativa - responder questões relativas à implementação de ações municipais e ao atendimento das demandas locais;

III - Emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa a partir do roteiro básico fornecido pelo Programa;

IV - Solicitar esclarecimentos ao Articulador Municipal do Programa, comunicando as informações prestadas pelo mesmo ao Chefe do Poder Executivo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

V - Realizar reuniões periódicas mensais para acompanhamento das ações do Município.

Art. 11 - Ficam designadas para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC, as conselheiras abaixo relacionadas:

Adalineide Inácio Laurentino (Cultura);

Edivânia Januário Silva (Educação);

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva (SDS);

Gabriela Gondim Alves Segundo (Saúde);

Rosa Gessina Rodrigues Freire (Associação Maria Mãe da Vida);

Soraya Maria Bezerra Coutinho (SEJUPP).

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

I – Priorizar a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;

II - Promover ações de comunicação e mobilização social;

III - Criar, aperfeiçoar e implementar mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;

IV - Promover e fortalecer a família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;

V - Garantir educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;

VI – Proteger a saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;

VII - Fomentar à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.

Art. 13 - Ficam designadas para compor a Comissão Acompanhamento e Monitoramento da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

Todos os conselheiros e conselheiras titulares.

CORREGEDORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - São atribuições da Corregedoria e Fiscalização do Conselho Tutelar:

I - Instaurar processo administrativo disciplinar e proceder a sindicância para apurar eventual falta grave ou de qualquer natureza cometida por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;

II - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o conselheiro tutelar indiciado de suas conclusões;

III - Remeter a decisão fundamentada ao CMDCA e ao Ministério Público para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;

IV - Fiscalizar o horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo que a população tenha atendimento permanente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

V - Prezar pelo bom funcionamento do Conselho Tutelar e pelo cumprimento das normas que o regem;

VI - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

VII - A sindicância será instaurada por um dos membros da Corregedoria ou por denúncia de qualquer cidadão;

VIII - Fazer solicitações sempre que se achar necessário.

Para efeito do inciso I, constitui falta grave:

I - Usar de sua função para benefício próprio;

II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

IV – Recusar-se a prestar atendimento;

V – Faltar ao decoro funcional;

VI – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII – Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

VIII – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se procedimento incompatível com o decoro funcional:

I – Abuso das prerrogativas de Conselheiro Tutelar e percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício desta função;

II – Comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

III – Uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica no exercício da função ou fora dela no decorrer de seu mandato;

IV – Desrespeito ao Regimento Interno do Conselho Tutelar ou a esta Resolução;

V – Promoção de atividade ou propaganda político-partidária no exercício da função.

Art. 15 - Ficam designadas e designados para compor a Corregedoria e Fiscalização do Conselho Tutelar, as conselheiras e conselheiros abaixo relacionadas e relacionados:

Dayanne Cavalcante Araújo (SDS);

Edivânia Januário Silva (Educação);

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva (SDS);

Gabriela Gondim Alves Segundo (Saúde);

Hellen Jôsy Queiroz de Sousa (Associação Novos Horizontes);

Oseas de Sousa e Silva (Associação Alessandro Nottegar);

Soraya Maria Bezerra Coutinho (SEJUPP).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-Ceará

Art. 16 – Poderão as comissões solicitarem a intervenção de especialista quando a complexidade da matéria a ser examinada o exigir para subsidiar o seu convencimento na forma regimental.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixadá- CE, 12 de Julho de 2022.

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá